



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 608/2011

Santa Helena – PB. Em 06 de dezembro de 2011.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DOAR IMÓVEL RURAL À
PARÓQUIA DE SANTA HELENA - PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Helena - PB, através do Poder Executivo, autorizado a alienar, por meio de doação, à Paróquia de Santa Helena - PB, CNPJ 08.799.173/0001-80, um imóvel localizado no Sítio Formigueiro, município de Santa Helena - PB, com as seguintes descrições: um terreno medindo 12,00 metros de comprimento por 6,00 metros de largura, totalizando 72m², localizado no Sítio Formigueiro, município de Santa Helena - PB, limitando-se ao norte com Marcelino Vieira Pereira; ao sul com José Marcelino Pereira, ao nascente/leste com Geraldo Gonçalves Pereira e ao Poente/Oeste com José Marcelino Pereira.

Art. 2º A doação do imóvel especificado no artigo 1º desta lei destina-se à reforma e construção de uma Capela denominada de Sagrado Coração de Jesus, ficando condicionada a doação, sob pena de desfazimento, à conclusão da reforma e construção, no prazo de 05(cinco) anos, contados a partir do início da vigência desta lei.

Parágrafo único. Fica também condicionada à utilização do imóvel pela donatária para os fins previstos em seu estatuto social.

Art. 3º Cessadas as razões que justificaram a doação do imóvel descrito acima ou acaso não seja destinado ou utilizado para o fim especificado no artigo 1º da



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

presente lei ou, ainda, não sejam cumpridas as condições dispostas no artigo antecedente, retrocessará o patrimônio doado à pessoa jurídica doadora.

Art. 4º Fica vedada a alienação pela donatária do imóvel descrito no art. 1º.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em
06 de dezembro de 2011.



ELAIR DINIZ BRASILEIRO
Prefeito Municipal